

Art. 6º. O processo de seleção dos docentes, tutores e conteudistas compreenderá as etapas de recrutamento, recebimento das inscrições, avaliação dos candidatos, cadastramento dos profissionais selecionados e divulgação dos resultados.

Art. 7º. A abertura do processo seletivo será marcada por ampla divulgação nos veículos de comunicação interna e externa do TCM-PA.

Art. 8º. A etapa de avaliação tem por objetivo verificar se os candidatos têm habilitação para as disciplinas especificadas no ato da inscrição, a partir de critérios que reflatam a formação, a produção acadêmica e a experiência profissional.

§ 1º. Os critérios a que se refere o *caput* são específicos de cada disciplina e deverão constar do instrumento de abertura do processo seletivo.

§ 2º. Os servidores do TCM-PA, do MPCM, e os profissionais externos considerados habilitados serão classificados de acordo com os critérios de avaliação e passarão a integrar o Quadro de Docentes da Escola de Contas.

§ 3º. Na hipótese de tratar de docente convidado, não integrante do Quadro de Docentes da Escola de Contas, será considerado a experiência e o notório saber acerca do tema a ser tratado.

Art. 9º. O processo seletivo poderá ser dispensado, em caráter excepcional, quando ficar demonstrada a inviabilidade de sua realização.

Art. 10. A convocação de docentes, tutores e conteudistas integrantes do cadastro, terá como critérios:

I - A habilitação em consonância com a atividade a ser realizada e sua formação;

II - Desempenho em atividades realizadas pela Escola de Contas em que tenha atuado como docente, tutor ou conteudista, conforme apurado em avaliações realizadas pelos participantes, aplicadas pela Escola de Contas;

III - Alternância, preferencialmente.

Art. 11. A requisição do servidor do TCM-PA ou do MPCM para atuar como docente, tutor ou conteudista na Escola de Contas, deverá ocorrer sem prejuízo da função que exerce, sendo obrigatória a apresentação, antes do início da atividade, de declaração de sua liberação preenchida e assinada por sua chefia imediata, conforme modelo definido pela Escola de Contas.

Parágrafo único. Caso o curso venha a ser realizado durante o horário normal de expediente do servidor, este deverá proceder a devida compensação de horas, na forma a ser ajustada com sua chefia imediata.

Capítulo III

Dos Planos e Programas de Formação e Capacitação

Art. 12. As ações de capacitação e formação atinentes às atividades institucionais do Tribunal dar-se-ão mediante cursos oficialmente instituídos pela Escola de Contas, indispensáveis à atualização profissional e ao desenvolvimento dos membros e servidores do TCM-PA e do MPCM, dos gestores e servidores dos municípios e dos membros do controle social do Estado do Pará. Parágrafo único. Os cursos oficialmente instituídos poderão ser ministrados no formato presencial ou à distância.

Art. 13. Os planos e programas referentes às ações de formação e capacitação serão elaborados pela Escola de Contas e submetidos à aprovação do Conselho Superior da Escola.

§ 1º. O Plano de Ação Anual da Escola de Contas, cuja abrangência coincidirá com o Plano Plurianual do TCM-PA, fixará as diretrizes e programas que nortearão as ações de formação e capacitação a serem desenvolvidas ao longo do ano.

§ 2º. Para a elaboração do Plano de Ação Anual a Escola de Contas deverá efetuar levantamento das expectativas e necessidades de formação e capacitação dos setores do TCM-PA, dos órgãos e entidades jurisdicionados, e dos membros do controle social, que pode ser feito por meio de questionários, pesquisas, entrevistas, reuniões e outras técnicas.

§ 3º. Os programas serão detalhados de forma a especificar, principalmente, os objetivos, os conteúdos, os períodos e os locais de realização, as cargas horárias, os docentes e as metodologias a serem utilizadas.

§ 4º. A programação poderá ser alterada em função de necessidades prioritárias que surgirem no decorrer do exercício.

§ 5º. No caso de superveniência ao Plano de Ação Anual do surgimento de legislação, inovações na Administração Pública ou publicação de decisões tomadas pelo TCM-PA, caberá à Escola de Contas adotar as medidas necessárias à realização das ações de capacitação sobre o qual tratarem, por meio de palestras, cursos, simpósios ou seminários.

Art. 14. A elaboração do programa de cada curso deverá ter a participação do docente no qual serão especificados:

I - Objetivos a serem atingidos;

II - Conteúdo programático significativo e atual;

III - Metodologia de ensino voltada para situações práticas;

IV - Critérios para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

V - Material didático e recursos necessários;

VI - Total de horas-aula;

VII - Pré-requisitos, quando for o caso;

VIII - Número máximo de participantes por turma;

IX - Outras informações que julgar necessárias.

Art. 15. As ações de formação e capacitação realizadas pela Escola de Contas poderão ter custo compartilhado com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, de acordo com o previsto em instrumento próprio e nas normas e legislação vigentes.

Parágrafo Único. Na eventual impossibilidade do atendimento da ação de formação e capacitação com recursos materiais, instrucionais ou didáticos próprios, cabe à Escola de Contas verificar as alternativas de realização junto a outras entidades aptas à prestação do serviço.

Capítulo IV

Das atividades de Docente e de Tutor

Art. 16. Cabe ao docente e ao tutor:

a) Conhecer a estrutura e as atividades do curso;

b) Elaborar os planos de aula de acordo com o previsto na ementa da disciplina e na institucionalização do curso, com a estimativa da carga horária e definição das competências a serem desenvolvidas;

c) Cumprir o cronograma do curso;

d) Disponibilizar, quando couber, o material didático da atividade educacional com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do seu início;

e) Realizar ou validar os ajustes de formatação e conteúdo no material didático, quando couber;

f) Comparecer ao local de realização da atividade 15 (quinze) minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de ações presenciais ou a distância no formato síncrono;

g) Cumprir o disposto no plano didático previamente desenvolvido ou validado com o coordenador designado pela Escola de Contas, salvo alterações do planejado para atender a necessidades de pequenos ajustes de tempo e conteúdo, no decurso da atividade;

h) Comunicar à Coordenadoria Técnica de Estudos, Pesquisas e Extensão da Escola de Contas a necessidade de atualização de material didático, detectada durante a realização da atividade;

i) Administrar, em sala ou no ambiente virtual de aprendizagem, problemas, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento da atividade, comunicando o fato ao coordenador designado pela Escola de Contas, caso julgue necessário;

j) Preencher os relatórios das ações de educação realizadas, conforme definidos pela Escola de Contas.

Capítulo V

Das Atividades do Conteudista

Art. 17. As atividades de conteudista serão restritas à modalidade à distância e deverão ser exercidas fora do horário de trabalho.

Art. 18. As atividades do conteudista compreendem:

I - Elaboração de material didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não constituinte de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pela Escola de Contas;

II - Adaptação de material didático: ajuste de material didático previamente elaborado, para transposição de curso presencial para a modalidade de educação à distância;

III - Revisão de material didático: ampliação, atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo em material preexistente, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sempre que se faça necessário por força de fatos novos decorrentes de legislação ou posicionamento doutrinário, não decorrendo direito a nova remuneração.

Art. 19. Deve o conteudista ceder à Escola de Contas os direitos patrimoniais sobre os materiais didáticos produzidos, sem exclusividade, implicando, neste caso:

I - Na obrigatoriedade de afirmação, pelo conteudista, da autoria

própria dos materiais, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou de outras unidades do Tribunal, quando for o caso, incluindo as indicações de fonte;

II - No direito de uso pela Escola de Contas, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ações educacionais, desde que não signifique deturpação ou descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

III - No reconhecimento, pela Escola de Contas, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria.

Capítulo VI

Das Atividades do Coordenador de Curso

Art. 20. Compete ao coordenador de curso promover a organização local das atividades de formação e capacitação, adotando as medidas necessárias ao bom andamento da atividade, sendo de sua responsabilidade:

I - Conferência do material e equipamentos necessários à realização da atividade e verificação do regular funcionamento;

II - Realização de inscrições no local, quando for o caso;

III - Distribuição do material didático, quando houver;

IV - Recepção e encaminhamento dos participantes;

V - Distribuição e recolhimento dos formulários de avaliação a ser realizada pelos participantes.

Capítulo VII

Da Remuneração e do Cálculo da Hora-Aula

Art. 21. Será remunerada a atividade temporária de docente, tutor, conteudista e coordenador de curso, em conformidade com valores a serem definidos em ato próprio expedido pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas.

Art. 22. A remuneração será diferenciada e variará de acordo com a formação e a experiência comprovadas, observadas a natureza da atividade e a complexidade de cada atividade a ser desenvolvida, conforme aferição a ser realizada pela Escola de Contas.

§1º. Quando a docência for exercida por servidor do TCM-PA, a remuneração lhe será paga sob a forma de gratificação, conforme dispõem o art. 132, VIII, e o art. 141 da Lei Estadual nº 5.810/1994, observado o disposto no art. 37, XI da CF.

§2º. Na hipótese de inexistência da correlação entre a titulação do servidor e a atividade por ele realizada, será utilizado o valor mínimo estabelecido.

§3º. O pagamento pela elaboração do material instrucional somente será efetuado mediante declaração expressa da chefia imediata de que não foi elaborado durante o expediente de trabalho e de que não faz parte do acervo de documentos e materiais institucionais da unidade organizacional.

§4º. Na hipótese de tratar de docente convidado, a remuneração será diferenciada em razão da notoriedade do profissional e definida em ato próprio do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 23. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo da remuneração de que trata esta Resolução será:

I - A carga horária da atividade educacional, no caso de atuação como docente ou tutor;

II - No caso de atuação como conteudista:

a) A carga horária da atividade educacional para elaboração de material didático;

b) Metade da carga horária prevista para a atividade em EAD para adaptação de material didático da modalidade presencial para ensino a distância;

c) Metade da carga horária da atividade em EAD para revisão de material didático.

Art. 24. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 25. O coordenador de Curso terá direito a perceber 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido a título de remuneração pelos docentes que ministram as disciplinas coordenadas por ele.

§1º. Em se tratando de coordenação de atividade na modalidade a distância, o percentual será calculado sobre o valor recebido a título de remuneração pelo tutor coordenado. §2º. O valor recebido pelo coordenador de Curso não prejudicará a remuneração à qual tenha direito caso venha